



A. I. F. SANTA ISABEL

ESTATUTOS

Assistência Infantil da
Freguesia de Santa Isabel



91
est

ESTATUTOS
DA
ASSISTÊNCIA INFANTIL DA FREGUESIA DE SANTA ISABEL

Capítulo I

Denominação, Sede, Natureza, Âmbito de Ação e Fins

Artigo 1º

1. A Assistência Infantil da Freguesia de Santa Isabel (AIFSI) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social do tipo associativo, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a formação e educação integral da criança a partir dos valores humano-cristãos.
2. Fundada a dez de Fevereiro de mil novecentos e onze sob a denominação de “Assistência Infantil da Paróquia de Santa Isabel”, adotando definitivamente a denominação que ainda hoje conserva, por alvará do Governo Civil de Lisboa de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e trinta e três, regida por Estatutos alterados em mil novecentos e cinquenta e um, mil novecentos e cinquenta e cinco, mil novecentos e setenta e nove, mil novecentos e oitenta e cinco, mil novecentos e oitenta e sete e dois mil e três, a AIFSI passa a reger-se pelos presentes Estatutos, que substituem os anteriores.

Artigo 2º

A AIFSI mantém a sua sede em Lisboa, na Rua do Patrocínio, números um a cinco, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange a população residente ou trabalhadora da referida freguesia e das freguesias adjacentes.

Artigo 3º

1. A Associação tem, como princípio inspirador, cooperar com as famílias na educação integral dos seus filhos, nomeadamente no que respeita à sua formação humano-cristã.
2. Em ordem à educação integral pretende:
 - a) fazer do educando sujeito não só do seu próprio desenvolvimento, mas de promoção do bem comum;
 - b) desenvolver as suas capacidades criativa, de diálogo, de participação, de partilha e de sentido crítico;
 - c) valorizar a igualdade radical de direitos e deveres de todos os educandos;
 - d) tender para uma educação unificadora que supere dualismos e aberta à dimensão transcendente do homem.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Associação tem, como objetivos principais de ação social, o apoio à infância e juventude e o apoio à família.
4. Subsidiariamente, e como objetivo secundário, a Associação dedica-se à prestação de outros serviços na área da educação e de apoio à comunidade.

Handwritten signature and initials.



Artigo 4º

1. Para prossecução dos seus objetivos principais, a AIFSI propõe-se manter as seguintes atividades de ação social.
 - a. Creche
 - b. Jardim de Infância
 - c. Centro de Atividade de Tempos Livres.
2. A AIFSI propõe-se ainda manter as atividades educativas instrumentais que visem:
 - a) Organizar a Instituição em espírito de Comunidade Educativa, pela participação de todos os que nela trabalham;
 - b) Promover e organizar a formação permanente da própria Comunidade Educativa;
 - c) Fomentar a formação educativa dos Pais, reconhecendo-os como primeiros responsáveis da educação dos seus filhos.
 - d) Promover ações de apoio à comunidade envolvente.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela AIFSI serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 6º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constam de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7º

A orientação das atividades da AIFSI fica confiada à Província Portuguesa das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria e, quando estas não queiram assumir tal encargo, a outras Religiosas, tudo mediante acordos a estabelecer, resolúveis por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º

1. A AIFSI compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos de idade e pessoas coletivas.



Handwritten signature and initials 'UAP' in blue ink.

Artigo 9º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – as pessoas que tenham prestado à AIFSI serviços relevantes e como tal reconhecidos e proclamados em Assembleia Geral.
2. Efetivos – as pessoas que se obriguem ao pagamento da quota anual mínima de dez euros.

Artigo 10º

A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

Artigo 11º

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais, caso preencham os requisitos previstos no artigo 17º;
- c. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do número 3 do artigo 25º.

Artigo 12º

São deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d. Desempenhar com zelo os cargos para os quais foram eleitos.

Artigo 13º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. repreensão escrita
 - b. exclusão
2. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Instituição ou concorrido para o seu desprestígio, bem como os associados efetivos que deixem de pagar as quotas durante mais de dois anos.
3. A sanção prevista na alínea a) do número 1 é da competência da Direção.
4. A exclusão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no número 1 só se efetivará mediante a audiência obrigatória do associado.



Capítulo III

Órgãos Sociais

Artigo 14º

São órgãos da AIFS a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O presidente da Direção da AIFSI só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. O exercício dos cargos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
4. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da AIFSI.
5. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da AIFSI.
6. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º

1. Em caso de vacatura de algum titular dos órgãos sociais, compete à Assembleia Geral a eleição, no prazo máximo de um mês, do novo ou novos membros do órgão social em questão.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 17º

São eleitores e elegíveis para os órgãos sociais todos os associados que tenham sido admitidos há pelo menos doze meses e tenham em dia as suas quotas.

Artigo 18º

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. É vedado aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a AIFSI, salvo se deles resultar um manifesto benefício para a Instituição.



J
UAP

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social, não podendo intervir na deliberação o membro contratante.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da AIFSI nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Secção 1ª – Da Assembleia Geral

Artigo 19º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

Artigo 20º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Primeiro Secretário, que, por sua vez, será substituído pelo Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral numa reunião, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da mesma.

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, mediante convocatória donde constem o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A convocatória é afixada na sede da AIFSI e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da AIFSI, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações da AIFSI.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da AIFSI, logo que a convocatória seja expedida aos associados.

Artigo 22º

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

91
ALP



2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 23º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes, não se contando as abstenções, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º dos presentes Estatutos.

Artigo 24º

Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral e exarada em livro próprio.

Artigo 25º

1. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou de um quinto dos associados com direito a voto.
4. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária no prazo máximo de trinta dias a contar da data do pedido para o efeito.

Artigo 26º

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da AIFSI;
- b) Eleger, por escrutínio secreto, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre aquisições onerosas de bens imóveis ou sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
- f) Estabelecer a quota mínima;
- g) Deliberar sobre alterações aos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da AIFSI;
- h) Autorizar a AIFSI a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;



- i) Deliberar sobre a filiação da AIFSI junto de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, ou sobre a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos termos estabelecidos no artigo 13.º e sobre a concessão da qualidade de associado honorário;
- k) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- l) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 27º

As deliberações a que se referem as alíneas g), h) e i) do artigo anterior devem ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos dos associados presentes na Assembleia Geral.

Secçãoº 2 – Da Direcção

Artigo 28º

A Direcção da AIFSI, é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 29º

Compete à Direcção gerir a AIFSI e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários,
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte,
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição,
- e) Representar a instituição em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

Artigo 30º

1. A AIFSI obriga-se mediante a assinatura conjunta de dois membros da Direcção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 31º

Compete em especial ao Presidente da Direcção:

1. Superintender na administração da AIFSI, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
2. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;

3. Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção.

Artigo 32º

Compete em especial ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 33º

Compete em especial ao Secretário:

- a. Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção.

Artigo 34º

Compete em especial ao Tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da AIFSI;
- b. Apresentar à Direcção os balancetes discriminativos das receitas e despesas;
- c. Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35º

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção.

Artigo 36º

1. A Direcção deverá reunir, sempre que possível, uma vez por mês.
2. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio.

Artigo 37º

1. A Direcção é convocada pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos membros do órgão e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus componentes.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Secção 3ª - Do Conselho Fiscal

Artigo 38º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo 39º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da AIFSI, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:



- a. Fiscalizar a atuação da Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b. Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção;
- c. Propor ao Presidente da Direção reuniões extraordinárias de conjunto para discussão de determinado assunto;
- d. Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência, bem como sobre o orçamento e programa de ação apresentados pela Direção;
- e. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 40º

Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 41º

O Conselho Fiscal reunirá duas vezes por ano, devendo ser lavradas atas das reuniões.

Capitulo IV

Do Regime Financeiro

Artigo 42º

Constituem receitas da AIFSI:

- a. O produto das quotas dos associados;
- b. O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
- c. As participações dos utentes;
- d. Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- e. Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 43º

A escrituração das receitas e despesas deverá obedecer às diretrizes da entidade tutelar.

Artigo 44º

1. A quantificação e formas de quotização serão definidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Capitulo V

Disposições diversas e transitórias

Artigo 45º



A AIFSI submete-se, no exercício das suas atividades, às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas e, quando lhe pareça conveniente, poderá cooperar eventualmente com outras instituições particulares ou organismos oficiais.

Artigo 46º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, de acordo com a legislação em vigor e as instruções da entidade tutelar.

Artigo 47º

Os atuais sócios subscritores que paguem quota anual inferior à estabelecida no número 2 do artigo 9º manterão a qualidade de associados, não podendo, contudo, gozar do direito de voto nas Assembleias Gerais da AIFSI enquanto não pagarem o valor mínimo estipulado.

Artigo 48º

1. A extinção da AIFSI tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Lisboa, 28. Junho. 2021

Isabel Maria Cardoso
M. Cardina